

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

**FATIMA ROSANA DA CRUZ**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em Campos do Júlio/MT, sito a Av. Adélio José Zamo, s/n, Centro, inscrita no CPF/MF sob nº 452.935.119-04 e CCE. 13.271.394-7, vem pelo presente instrumento **COMUNICAR o EXTRAVIO** de todas as **NOTAS FISCAIS UTILIZADAS E EM BRANCO**, todos os **LIVROS FISCAIS DE ENTRADAS, SAIDAS, APURAÇÃO ICMS, INVENTARIO, TERMOS DE OCORRENCIA** e todas as **AIDFs**.

**MARCIA DE SOUSA AUTO PEÇAS ME**, empresa inscrita no CNPJ nº

11.781.278/0001-60, Insc. Estadual nº 13.385.574-6, estabelecida na Av. E, nº 35 Esq. crAv. C - Setor Oeste CEP 78845-000 - VILA RICA - MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Livro Fiscal de Entrada, Saída e Apuração de ICMS nº 002 de ano 2011, Talão de Notas Fiscais mod 1 e 1A numeração 001 à 075

**AGROPECUARIA CAROLMILA LTDA** CNPJ nº 09.022.932/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.362.134-0, estabelecida a Rod. MT 320 - Km 39, no município de Colider/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou o **Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 001**.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2016 CIA 0047616-66.2015.8.11.0000

**Partes:** Tribunal de Justiça/MT e o Sr. Genézio Chavlor de Barros  
**CPF:** 361.461.961-34

**Decisão:** "Y autorizo a locação do imóvel postulado, por dispensa de licitação...i Publique-se no DJE, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.666/93... Cuiabá, 18 de fevereiro de 2016, Desembargador **Paulo da Cunha** - Presidente do Tribunal de Justiça".

**Fundamento:** art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/93.

**Valor:** R\$ 20.450,00 (10 meses)

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.36.4.1

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2016.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

#### Decisão

**Ata de Registro de Preço n. 107/2014 - 0120930-79.2014.8.11.0000**

**Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Jaime Guimarães Costa Informática - ME.

**Conclusão da decisão:** " Assim(...) o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação deve ser acolhido, motivo pelo qual aplico à empresa Jaime Guimarães Costa Informática - ME as penalidades de multa, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado (R\$ 20.181,00) correspondente ao montante de R\$ 2.018,10 (dois mil, dezoito reais e dez centavos), e de suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com o Tribunal pelo prazo de um ano, nos termos da Cláusula Quinze, itens 15.1.1, alíneas "b,5" e "c" da ARP n. 107/2014. Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e a publicação conforme o disposto no item 15.7 da Cláusula Quinze da ARP. Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, no prazo legal, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, devendo ela, para tanto, ser realizada por e-mail e por publicação na imprensa oficial. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de fevereiro de 2016. Desembargador **PAULO DA CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça/MT"  
Cuiabá, 22 de fevereiro de 2016.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

#### EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUIRATINGA-MT - JUÍZO VARA ÚNICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO:** 30 DIAS

**AUTOS N. 228-06.2008.811.0035 - CI 12803**

**ESPÉCIE:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução-

## >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco Bradesco S/A

**PARTE RÉ:** PRM Gmes - Eletro Paulo Serviços de Eletricidade e Paulo Roberto Machado Gomes

**CITADOS; EXECUTADOS:** **PAULO ROBERTO MACHADO GOMES**, Cpf: 070.517.431-72, Rg: 84090 SSP MT Filiação: João Gomes e Elisa Machado Gomes, data de nascimento: 04/10/1950, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT casado(a), engenheiro civil, Endereço: Lugar incerto e não sabido. **PRM GOMES - ELETRO PAULO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**, brasileiro(a), Endereço: Lugar incerto e não sabido

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 14/03/2008

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 30.989,78

**FINALIDADE:** **CITACÃO DOS EXECUTADOS PAULO ROBERTO MACHADO GOMES E PRM GOMES - ELETRO PAULO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**, acima indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante

conta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívidas principal, acrescida de juros, correção monetárias, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, (CPC, art. 652 e 652-A), bem como para, querendo ainda, oferecerem embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da expiração do prazo deste edital independentemente de estar seguro o juízo (CPC art. 736 e 738).

**RESUMO INICIAL:** Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente a presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 586, I, 585 I, II e 614 do C.P.C, propor a presente Ação de Execução por Título Extrajudicial em desfavor de **PAULO ROBERTO GOMES E PRM GOMES - ELETRO PAULO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 000.895.671/0001-69, Endereço: Rua Fiamaroni Lopes Dourado, 688, Bairro: centro, Cidade de Guiratinga-MT- Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados. O exequente é credor dos executados da importância de R\$ 21.021,60 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), representado pelo Instrumento Particular de Contrato Financeiro, Taxa Prefixada, celebrado em 09/12/2004, no valor de R\$ 15.066,34 (quinze mil, sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 913,40 (novecentos e treze e quarenta centavos). A dívida e seus acessórios tomaram-se exigíveis devido ao não pagamento das parcelas, vencidas a partir de 01/02/2005. Ante ao exposto, requer: que seja fixado honorários advocatícios em percentual não inferior a 10% (dez) por cento do valor da presente execução a serem pagos pelos executados. Que sejam os executados citados, para em três dias pagarem a importância atualizada no valor R\$ 30.989,78 (trinta mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) Que caso os devedores citados, não efetue o pagamento no prazo legal, seja efetuada a penhora de bens suficientes para pagamento do débito atualizado; caso de não serem localizados bens passíveis de penhora, seja efetuada penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira de titularidade dos devedores; que seja determinada a imediata transferência dos valores eventualmente penhorados para a conta única do TJMT. Que no mesmo ato da citação dos devedores, sejam intimados, na pessoa de seus advogados, para querendo, promoverem sua defesa, por meio de embargos, no prazo do art. 738, independentemente de estar seguro o juízo (art. 736, CPC). Atribui-se a causa o valor de R\$ 30.989,78 (trinta mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos). **DESPACHO:** Vistos etc. Considerando as infrutíferas tentativas de citação pessoal dos executados, defiro o pedido retro quando à citação por edital. Após, esgotado o prazo sem manifestação, nos termos do art. 9º, II, do CPC c/c art. 4º, XVI, da LC nº 80/94, nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca como curador especial do referido, devendo ser o causídico